



Edição 1209 – 25 de Abril de 2022.

TERMO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2022 - REPUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº: 02/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO POR DETERMINAÇÃO DO PLENÁRIO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 00008324.989.22-7, RESOLVO ANULAR O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
SÃO SEBASTIÃO, 25 DE ABRIL DE 2022.
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – 136ª Subseção de São Sebastião
Jaqueline Rodrigues Santana da Motta

Polícia Militar – 1ª Companhia do 20º Batalhão (BPM/I)
Fabricio Ricardo Paluri Cunha

Polícia Civil – Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião
Carlos Eduardo Lopes Gomes

Conselho Municipal sobre Drogas - COMSOD
João Batista Fernandes Filho

Artigo 4º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas (CGMPD) terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo;
- III - Membros Conselheiros.

§ 1º - O Presidente será eleito por seus pares em reunião do colegiado, para um mandato de dois anos consecutivos, permitida a recondução.

§ 2º - Na ausência do Presidente, os membros escolherão entre si um substituto para a condução dos trabalhos.

§ 3º - O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente, dentre os membros do Comitê.

Artigo 5º - A participação dos representantes no Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas (CGMPD) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Artigo 6º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas (CGMPD) poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão da temática.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 7623/2019.
São Sebastião, 25 de abril de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO
Nº 8509/2022
“Substitui membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 874/1992 de 04/12/1992 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, criando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião – CMDCA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8485, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO a resolução nº 04/2020/CMDCA.

DECRETA

Art. 1º - Ficam substituídos os membros do CMDCA conforme segue:

Pelo Poder Público Municipal:

I - Secretária de Educação
Membro titular: LARISSA LÍRICA SANTOS

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

São Sebastião, 25 de abril de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO
Nº 8511/2022
“Institui e nomeia o Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância, previsto no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 2.684, de 16 de dezembro de 2019, com a finalidade de assegurar a articulação de ações destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância.

Artigo 2º - Compete ao Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância:

- I - articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, visando promover a integralidade do atendimento;
- II - monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;
- III - instituir seu regimento interno;
- IV - subsidiar as diretrizes técnicas, protocolos de trabalho, fluxos de atendimento, bem como os projetos, programas e as ações de mobilização social;
- V - monitorar e avaliar a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;
- VI - promover a existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços para a Primeira Infância;
- VII - elaborar relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Artigo 3º - O Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

SECRETARIA DA SAÚDE – SESAU
Titular: Juliana Louro Tenório
Suplente: Carla Brasil de Oliveira

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC
Titular: Priscila Magalhães
Suplente: Fábila Regina Torres Mandu

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES:
Titular: Fabiane Freitas de Sá
Suplente: Vanusa Silva Cruz

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS:
Titular: Luciane Estavski da Silva
Suplente: Pollyana Alves Braga

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURA DE SÃO SEBASTIÃO:
Titular: Indiara Gomes
Suplente: Eulália Xavier Machado

SECRETARIA DE TURISMO:
Titular: Niuara Helena Leal Tedesco
Suplente: Bianca Aparecida Pereira de Souza Samai

Artigo 4º - A coordenação e articulação da Política Pública Integrada para a Primeira Infância ficará sob a responsabilidade da Saúde Pública, cuja coordenação deverá ser exercida por profissional técnico competente para o exercício das atribuições e responsabilidades que a função requer.

Artigo 5º - A participação dos representantes no Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

DECRETO
Nº 8510/2022
“Dispõe sobre alterações do Decreto 7623/2019, de 25 de outubro de 2019, que instituiu e nomeou o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas (CGMPD), e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas (CGMPD), de caráter intersetorial, com a finalidade de monitoramento e articulação das ações necessárias para alcançar os objetivos da Política Municipal sobre Drogas.

Artigo 2º - Ao Comitê Gestor Municipal da Política sobre Drogas (CGMPD) cabe:

- I - diagnosticar o Cenário Municipal de Políticas sobre Drogas;
- II - elaborar, juntamente com o Conselho Municipal sobre Drogas (COMSOD) o Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas com base no Diagnóstico do Cenário Municipal de Políticas sobre Drogas;
- III - submeter o Plano de Ação Municipal ao Comitê Técnico Científico e ao Grupo de Gestão Executiva do Programa Recomeço: uma vida sem drogas;
- IV - promover a articulação intersetorial com vistas à implantação e implementação do Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas;
- V - estimular ações integradas para monitoramento e avaliação do Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas;
- VI - estimular a revisão e adequação do Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas sempre que se fizer necessário.

Artigo 3º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas (CGMPD) será assim constituído:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)
Andréia Rodrigues

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)
Carla de Oliveira Brasil

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES)
Debora Aparecida Teixeira Torres

Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)
Roberta Carneiro Borba

Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SEGUR)
André Marcos de Lima Maciel

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL



Edição 1209 – 25 de Abril de 2022.

Artigo 6º - O funcionamento do Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, contado da data de sua constituição.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 25 de abril de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8512/2022

“Aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, revogando o Decreto nº 8498/2022.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.713/2.020 que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e dá outras providências;

CONSIDERANDO a revogação das Leis 1.842/2007 e 2.400/2016 e Alteração da Lei 2.512/2017, em seus Artigos 22, 23, 25 e 26 e Lei 2.682/2019 em seu Artigo 4º.

CONSIDERANDO a proposta do Regimento Interno deliberada pelo Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária na reunião de 24 de fevereiro de 2022, conforme consta nas folhas 41 e 41 - verso, dos autos do processo administrativo nº 11.924/2021, devidamente analisada e homologada;

DECRETA

Artigo 1º - Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – CMHRF do Município de São Sebastião, anexo ao presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 8498/2022, e as disposições em contrário.

São Sebastião, 25 de abril de 2022.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Artigo 1º - Respeitada à competência de iniciativa, além de outras atribuições do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de São Sebastião-CMHRF, órgão de caráter consultivo, deliberativo, permanente, paritário com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política da Habitação e Regularização Fundiária no Município, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária Sustentável do Município de São Sebastião, reger-se-á pelas seguintes competências:

- I - Indicar representantes para integrarem delegações municipais a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- II - Participar da elaboração do Plano Diretor e Planos Municipais de desenvolvimento e dos programas e projetos dele decorrentes;
- III - Solicitar e/ou realizar no âmbito de sua competência, debates, audiências públicas, para prestar esclarecimentos à população;
- IV - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo em questões relativas a Habitação e Regularização Fundiária;
- V - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei e outras iniciativas relacionadas à atividade urbana, zelando pelo seu cumprimento;
- VI - Contribuir para o aperfeiçoamento da legislação referente a habitação e Regularização Fundiária, zelando pelo seu cumprimento;
- VII - Emitir pareceres, quando solicitado, sobre questões relativas;
- VIII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- IX - Gerir recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- X - Opinar no processo de planejamento urbano;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - O CMHRF é presidido pela Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, membro nato, com direito a voto e exercendo o voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações, será composto por 12 (doze) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) eleitos pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I - Pelo Poder Público:

- a. 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;
- b. 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
- c. 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo;
- d. 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- e. 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- f. 01 (um) representante da Secretaria de Governo

II - Pela sociedade civil:

- a. 02 (dois) representantes de associação de classe ou profissionais;

- b. 03 (três) representantes de movimentos populares (associação comunitária ou de moradores, movimentos e ações sociais e comunitárias ainda que tenham origem religiosas, movimentos de luta por terra, cooperativa que tem única atividade a busca de moradia para os cooperados);
- c. 01 (um) representante do Segmento empresarial.

§ 1º - Cada conselheiro titular terá suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Os representantes das instituições das alíneas 'a' e 'b', do inciso II deste artigo devem ser de instituições distintas.

Artigo 3º - Os conselheiros titulares e suplentes do CMHRF são nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os representantes do Poder Público Municipal são indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

Artigo 4º - O mandato dos conselheiros no CMHRF será de 02(dois) anos.

Parágrafo único - À recondução dos conselheiros representantes da sociedade civil pode se dar somente por mais um mandato consecutivo, desde que referendada pelo segmento e entidade que representa mediante eleição.

Artigo 5º - As atividades dos conselheiros do CMHRF regem-se pelas seguintes disposições:

- I - Cada conselheiro terá direito à voz e a voto na análise e votação de todas as matérias submetidas ao colegiado;
- II - O exercício da função de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não remunerado;
- III - O conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do Secretário municipal, da entidade ou do segmento empresarial social que os indicares.
- IV - Cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.

Artigo 6º - O CMHRF é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO E SESSÕES

Artigo 7º - O Plenário, composto dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, é órgão de deliberação do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Artigo 8º - O Plenário funcionará com maioria simples - 50% mais 1 (um) dos membros titulares e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Artigo 9º - Todas as sessões do Conselho serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, na imprensa escrita local e de documentação aos conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias bimestrais, com data, horário e local de realização definidos em ata; e em sessões extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, só podendo ser discutida em sessão dessa natureza a pauta que deu origem à sessão.

§ 1º - Far-se-á ata e lista de presença em todas as sessões.

§ 2º - As sessões terão início sempre com a leitura da ata anterior, a qual, após aprovada, será assinada por todos os presentes.

§ 3º - As sessões terão duração de até uma hora e meia, podendo ser prorrogadas uma única vez, por mais meia hora.

Artigo 11º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária reger-se-ão pelas seguintes disposições:

- I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II - Conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) sessões consecutivas, ou em 05 (cinco) sessões intercaladas das Ordinárias;
- III - Os membros do Poder Público do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação dos fóruns que o indicaram ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - Os membros das entidades da sociedade civil, poderão ser substituídos mediante solicitação formal da entidade que o nomeou, permitindo-se em caso de falta justificada a substituição por preposto devidamente constituído por meio de procuração específica, ou disposição estatutária da referida entidade;
- V - Os cumpre ao Conselheiro o exercício de suas atribuições até o fim do seu mandato;
- VI - A cada membro do Conselho terá direito a voz e um único voto para todas as matérias submetidas à sessão plenária do colegiado;
- VII - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções, as quais deverão ser objeto de ampla divulgação.

§ 1º - A votação deverá ser nominal.

§ 2º - O voto é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, por determinação legal será presidido pelo(a) Secretário(a) de Habitação e Regularização Fundiária e será dirigido por uma mesa diretora, com mandato de 02 (dois) anos, composta pelos seguintes cargos:

- I - 1º Vice-Presidente;
- II - 2º Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo.

§ 1º - A escolha e/ou renovação da Mesa Diretora, em sua totalidade ou parcial, se fará por votação entre membros titulares do Conselho.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão sempre presididas pela Secretária de Habitação e Regularização Fundiária e, na sua falta, por seu suplente.

§ 3º - Na ausência das pessoas referidas no parágrafo anterior, às reuniões do Conselho serão presididas pelo 1º Vice-Presidente eleito ou, na impossibilidade deste, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 4º - O Presidente do Conselho designará um Secretário Executivo para o Conselho, que deverá ser servidor lotado na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.



Artigo 13 - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal, sendo reguladora de seus trabalhos e fiscal de sua ordem.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 14 - São atribuições do Presidente:

- I - Convocar as sessões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- II - Organizar a ordem do dia das sessões;
- III - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as sessões do Conselho;
- IV - Determinar a verificação da presença;
- V - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI - Assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VIII - Submeter propostas para discussão e deliberação (votação) junto aos membros do Conselho, visando a sua resolução;
- IX - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X - Proclamar as decisões tomadas em cada sessão;
- XI - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissão o Regimento;
- XII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas Sessões;
- XV - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades ou representantes de entidades com as quais o órgão deve ter relações;
- XVIII - Representar, socialmente, o Conselho ou delegar poderes para que outros Conselheiros façam essa representação;
- XIX - Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXI - Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- XXII - Representar o Conselho, em juízo ou fora deste;
- XXIII - Controlar o tempo das reuniões;
- XXIV - Criar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais para assuntos de interesse do Conselho;
- XXV - Convocar e organizar audiências ou consultas públicas.

Artigo 15 - O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente e seu suplente nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

Parágrafo único - O 2º Vice-Presidente poderá substituir o 1º Vice-Presidente e o Presidente nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Artigo 16 - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo Secretário Executivo Designado, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as sessões do Conselho;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - Preparar a pauta das sessões e enviá-las aos conselheiros com uma semana de providenciar os serviços de digitação e impressão;
- IV - Providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- V - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII - Registrar a frequência dos membros do Conselho às sessões;
- VIII - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das sessões, os convites e comunicações;
- X - Elaborar ofícios e documentos que serão submetidos à assinatura do Presidente, bem como auxiliá-lo em suas atribuições;
- XI - Manter atualizado os registros de todos os programas e projetos de iniciativa pública e privada encaminhados ao Conselho;
- XII - Manter atualizado o livro de atas;
- XIII - Zelar pela atualização dos cadastros das entidades governamentais e não governamentais do Município na área da Habitação;
- XIV - Manter atualizado os dados de identificação e contato dos membros do Conselho.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 17 - Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as atividades, discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às sessões no local e hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as listas de presença e as atas das sessões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Apresentar, à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial e/ou totalmente, por proposta de 1/3 (um terço) de seus membros, encaminhadas por escrito, com antecedência mínima de um mês para apreciação e votação por maioria simples em sessão ordinária.

Artigo 19 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. São Sebastião, 25 de abril de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Processo Nº 584/2022

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIS, SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, PARA FIRMAR PARCERIA NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL.

HOMOLOGAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pela comissão de seleção de chamamento público, HOMOLOGO, nos termos da Lei federal 13.019/2014 e alterações esse Chamamento Público à Organização da Sociedade Civil:

Lote	Região	Entidade	Valor do Ajuste
1	Costa Norte	Associação Recreativa e Creche Peraltinha	R\$ 856.980,00
2	Região Central	Associação Recreativa e Creche Peraltinha	R\$ 2.713.770,00
3	Costa Sul	Associação Recreativa e Creche Peraltinha	R\$ 2.156.733,00

Data: 18/04/2022

MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Extrato do Termo de Colaboração nº 23/2022 – Processo n.º 584/2022

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Berçário Santana

Objeto: atendimento a necessidades específicas de 60 (sessenta) alunos com deficiências (física, intelectual, mental ou sensorial), autistas, alunos com transtornos globais de desenvolvimento e/ou altas habilidades e também os que apresentam limitações sejam elas motoras, mentais, visuais, no âmbito da acessibilidade às comunicações e aos conteúdos pedagógicos, e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, da Região Costa Norte (Canto do Mar, Enseada e Jaraguá), da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião, consoante o Plano de Trabalho.

Prazo: 09 (nove) meses

Chamamento público nº: 001/2022

Valor do Repasse: R\$ 856.980,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais)

Data: 18/04/2022

Assinam: Marta Regina de Oliveira Braz pelo Município e Geraldo Reis Silveira Teodoro pela entidade

Extrato do Termo de Colaboração nº 24/2022 – Processo n.º 584/2022

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Berçário Santana

Objeto: atendimento a necessidades específicas de 190 (cento e noventa) alunos com deficiências (física, intelectual, mental ou sensorial), autistas, alunos com transtornos globais de desenvolvimento e/ou altas habilidades e também os que apresentam limitações sejam elas motoras, mentais, visuais, no âmbito da acessibilidade às comunicações e aos conteúdos pedagógicos, e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, da Região Central (Morro do Abrigo, São Francisco, Pontal da Cruz, Vila Amélia, Topolandia, Itatinga e Barequeçaba), da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião, consoante o Plano de Trabalho.

Prazo: 09 (nove) meses

Chamamento público nº: 001/2022

Valor do Repasse: R\$ 2.713.770,00 (dois milhões, setecentos e treze mil, setecentos e setenta reais)

Data: 18/04/2022

Assinam: Marta Regina de Oliveira Braz pelo Município e Geraldo Reis Silveira Teodoro pela entidade

Extrato do Termo de Colaboração nº 25/2022 – Processo n.º 584/2022

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Berçário Santana

Objeto: atendimento a necessidades específicas de 151 (cento e cinquenta e um) alunos com deficiências (física, intelectual, mental ou sensorial), autistas, alunos com transtornos globais de desenvolvimento e/ou altas habilidades e também os que apresentam limitações sejam elas motoras, mentais, visuais, no âmbito da acessibilidade às comunicações e aos conteúdos pedagógicos, e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, da Região Costa Sul (Toque-Toque Pequeno, Maresias, Boiçucanga, Camburi, Barra do Sahy, Juquehy, Barra do Uma e Boraceia), da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião, consoante o Plano de Trabalho.

Prazo: 09 (nove) meses

Chamamento público nº: 001/2022

Valor do Repasse: R\$ 2.156.733,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais)

Data: 18/04/2022

Assinam: Marta Regina de Oliveira Braz pelo Município e Geraldo Reis Silveira Teodoro pela entidade

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

REF.: AUTO Nº 67810

Requerente: KM Eventos LTDA

Fica **NOTIFICADO e INTIMADO** o requerente em epígrafe a recolher a multa, na sede da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais, situado na Av. Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião – SP, no horário das 09:00 às 16:30 horas, conforme auto nº 67810, multado por Perturbação do Sossego Público. Embasamento legal: Lei 2506/2017 C/C art. 1º da lei 2777/2020 art. 1º C/C art. 2º do decreto 8087/2021. O prazo para recurso do auto será de 10 (dez) dias.

O não atendimento a esta intimação no **prazo de 30 (trinta) dias, impreritavelmente**, acarretará inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

25 de abril de 2022